

Parecer

Projeto de Lei 221/XV/1 (GP PS)

Assegura a manutenção da proteção das lojas com história que tenham transitado para o NRAU até 31 de dezembro de 2027, alterando a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho

Autor: Deputado António Prôa (GP PSD)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I - Nota introdutória

- 1 – A iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da República em 18 de julho de 2022.
- 2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas, no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR) em 19 de julho de 2022.
- 3 - Em 20 de julho de 2020 foi designado relator o Deputado António Prôa.
- 4 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica, que consta como anexo ao presente relatório.

II - Considerandos

A presente iniciativa visa estender o prazo de proteção dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local cujos contratos de arrendamento tenham transitado para o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), introduzindo alterações à Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nomeadamente explicitando para a produção de efeitos a data de 31 de dezembro de 2027, que de resto o Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, já estabelecera, e considera-se não carecer de regulamentação.

Conforme refere a Nota Técnica, considera o Grupo Parlamentar do Partido Socialista ser necessário alterar o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, *porque a proteção que se pretende conferir aos arrendatários de imóveis nos quais funcionam estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local reconhecidos pelos municípios não se cinge apenas ao regime de não sujeição ao NRAU, mas também aos casos «em que os contratos de arrendamento tenham transitado para o NRAU, na proteção conferida pela impossibilidade de os senhorios se oporem à renovação do novo contrato celebrado à luz do NRAU».*

III - Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A presente é apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição)¹ e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), assumindo a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, e cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento e os limites à admissão das iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento bem como a lei formulário traduzindo sinteticamente o seu objeto.

IV - Antecedentes: iniciativas legislativas e petições

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), não se verificaram antecedentes nem a existência, de qualquer iniciativa legislativa ou petição pendente versando diretamente sobre matéria idêntica com a da presente iniciativa.

V - Consultas e contributos

Foram pedidos e recebidos pareceres das seguintes entidades:

- Associação Nacional de Freguesias;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre Projeto de Lei n.º 221/XV/1ª (GP PS), que é de «elaboração facultativa», em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia e Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH) adota o seguinte parecer:

- 1 – O Grupo Parlamentar do PS tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 221/XV/1ª que *«Assegura a manutenção da proteção das lojas com história que*

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

tenham transitado para o NRAU até 31 de dezembro de 2027, alterando a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho».

2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;

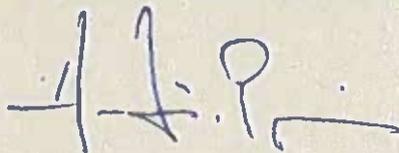
3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.^ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º, n.º 4 do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 3 de outubro de 2022.

O Deputado Autor do Parecer



(António Prôa)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)

